



RESOLUÇÃO 003/2023

Altera a redação do §4º e §5º do artigo 14 da Resolução nº 001/2023.

O Presidente e.e da Associação dos Municípios do Vale do Itapocu – AMVALI, Sr. Osvaldo Devigili, brasileiro, Prefeito Municipal em exercício de Guaramirim, e por sua Diretora Executiva, Sr.ª Juliana P. H. Demarchi, por determinação da Assembleia Geral, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 14 da Resolução 001/2023, da Associação dos Municípios do Vale do Itapocu passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 Enquanto estiver em viagens a trabalho será garantida ao colaborador ou ao Presidente da Associação uma ajuda de custo para alimentação no montante de R\$ 60,00 (sessenta reais) por refeição, salvo no caso do Parágrafo Quarto.

§1º Aos coladores submetidos ao regime de controle de jornada, contabiliza-se uma refeição a cada período correspondente ao intervalo intrajornada e àquele após o encerramento do horário ordinário, desde que o colaborador esteja sob as condições do caput.

§2º Aos membros da Diretoria, contabiliza-se uma refeição às 12 e às 18 horas.

§3º Excluem-se do disposto no caput os deslocamentos de casa ao trabalho, e vice-versa, e aquelas viagens com destino a municípios integrantes da Associação.

§4º Em viagens interestaduais, a ajuda de custo será de R\$ 200,00 (duzentos reais) diários, sem prejuízo dos valores previstos no §5º. (Redação dada pela Resolução nº 3/2023 da Associação dos Municípios do Vale do Itapocu.)

§5º Em havendo necessidade de estadia em município distinto da sede, enquanto representando a Associação, os custos de pernoite e estacionamento dos colaboradores e membros da Diretoria se darão às expensas da Associação, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em viagens interestaduais e R\$ 300,00 (trezentos reais) para aquelas dentro do estado, salvo quando o destino for município membro da Associação, por dia de estadia. (Redação dada pela Resolução nº 3/2023 da Associação dos Municípios do Vale do Itapocu.)

§6º A ajuda de custo prevista no caput não integra o salário para nenhum fim de direito.





Art. 2º Os demais artigos não mencionados permanecem inalterados e em plena vigência.

Jaraguá do Sul, SC, 15 de maio de 2023

OSVALDO DEVIGILI
Presidente e.e da AMVALI
Prefeito Municipal e.e de Guaramirim

